



----- Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **maioria**, com três votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

----- Os senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano apresentaram a seguinte declaração de voto, relativamente à ata da reunião de câmara de 08/09/2015-. -----

----- *“A ata, na nossa opinião, não transcreve aquilo que se passou na referida reunião, no que se refere ao período antes da ordem do dia, referente ao IMI. -----*

----- *O que foi dito pelo vereador Artur António Rabaçal Aragão na referida reunião foi: -----*

----- *“Os vereadores da coligação Alfândega da Fé por Paixão apresentaram uma proposta, conforme previsto no n.º 13 do artº 112 do Código do IMI. No imóvel destinado a habitação própria, para as famílias com dependentes a cargo, como previsto, uma redução da taxa do IMI em 10%, 15% e 20%. Para quem tenha 1, 2, ou 3 dependentes. Acharmos que esta medida poderá ajudar à fixação de pessoas no nosso Concelho. A Senhora Presidente disse que o Executivo já estava a tratar do assunto e que aguardava uma resposta do presidente do FAM.” -----*

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e um de setembro de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€386.624,02** (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro euros e dois cêntimos) em dotações orçamentais e de **€99.164,05** (noventa e nove mil cento e sessenta e quatro euros e cinco cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O senhor vereador Carlos Bebiano começou por dar os parabéns pela limpeza feita na Zona Industrial. No entanto, disse que há pequenas coisas por fazer, dando como exemplo um contentor localizado junto à Capela do Espírito Santo, que continua mal colocado e em frente ao qual há paralelos soltos. O senhor vereador António Salgueiro disse que estão a resolver o problema. Chamou depois à atenção para um poste em frente em frente ao Mercado Municipal e outro em frente à Caixa Geral de Depósitos que há muito tempo estão inclinadas na sequência de acidentes. -----

----- De seguida, o senhor vereador Carlos Bebiano perguntou quem ganhou o concurso para a compra dos contentores localizados junto ao Hotel & SPA e se o que foi retirado foi aquilo que foi comprado. O senhor vereador Artur Aragão referiu que ouviu alguém dizer que o concorrente ao rés-do-chão levou o primeiro andar porque era mais fácil tirar. A senhora presidente da Câmara referiu que o concurso foi ganho por três concorrentes, designadamente, os senhores Paulo Pires e Adolfo Videira, de Alfândega da Fé e um outro concorrente de Macedo de Cavaleiros. Disse, ainda, que os concorrentes ao rés-do-chão e 1º andar retiraram aquilo que lhes foi adjudicado e que há um concorrente que ainda não efetuou o respetivo pagamento e que caso não o faça, será aberto novo concurso para a parte que lhe foi adjudicada. -----



----- De seguida, o senhor vereador Artur Aragão questionou novamente sobre a situação da venda do Hotel & SPA, que há um interessado que colocou algumas questões, relativamente às condições do concurso, nomeadamente, a manutenção da marca dos recursos humanos, e o investimento. O senhor vice-presidente, Eduardo Tavares, referiu que esse interessado estará a avaliar a possibilidade de propor um aumento da percentagem de subscrição do capital social da Alfandegatur inicialmente proposto. O senhor vereador Artur Aragão disse que quem comprar é para dar lucro e aproveitar os recursos humanos que tenham interesse em trabalhar, e que a senhora presidente não tem poderes para obrigar a quem fique com a empresa mantenha todos os colaboradores. Disse, também, que a marca está “queimada” e que a obrigatoriedade de investimento é relativa. A senhora presidente disse que considera que é de garantir que as pessoas passem para a nova empresa e que quanto à alteração da marca concorda, e que o interessado irá apresentar brevemente uma proposta. O senhor vereador Artur Aragão referiu que em sua opinião apresentar uma proposta o mais rapidamente possível, pode não ser bom. -----

----- A senhora presidente da Câmara, Dr<sup>a</sup> Berta Nunes e o senhor vereador, Artur Aragão, após o período de antes da ordem do dia, ausentaram-se da reunião para um evento na biblioteca sobre os fundos comunitários. -----

### ORDEM DO DIA

#### ----- 1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS -----

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 3 e 15 de setembro, de acordo com as competências expressamente subdelegadas pela Senhora Presidente, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Deferiu o pedido de **licenciamento** da obra de reconstrução de uma edificação destinada a “*Habitação Unifamiliar*” (T.5), composta por rés-do-chão e 1.º andar, após demolição da edificação existente, com a Área Bruta Total de Construção de 393,68 m<sup>2</sup>, a levar a efeito em “Rua do Souto”, em Soeima, Proc. N.º **LE.6/14** descrito na CRPAFE sob o n.º 105/19910729 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 439 da união das freguesias de Gebelim e Soeima, requerido por **José Manuel dos Santos**. -----

#### ----- 2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA AMBULANTE DE PEIXE FRESCO-PEIXARIA CONDE ---

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 18-09-2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Almerinda de Jesus Afonso Almeida Conde, enviou a 9 de Abril de 2015 à Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé um pedido via e-mail em que solicita autorização para venda ambulante de peixe fresco em todo o concelho de Alfândega da Fé (na vila e freguesias) nos locais habitualmente destinados para o efeito enviando igualmente cópias dos documentos necessários para o exercício da venda ambulante, nomeadamente, documento emitido pela AT (Declaração de início de actividade), comprovativo de comunicação prévia à DGAE e e-mail de envio do respectivo formulário, B.I e N.I.F sendo mais tarde apresentado um auto de vistoria, datado de 13 de Maio de 2015 passado pelo veterinário municipal Dr. Jorge Miguel Mata Borges dos Santos em que este declara que efectuou a vistoria sanitária à unidade móvel de transporte de venda de peixe fresco (correspondente á caixa integrante do veículo automóvel ligeiro da marca Toyota, com matrícula 92-11-UR) pertencente à requerente tendo concluído que o equipamento instalado na mesma se encontra de acordo com o previsto no capítulo III do Regulamento de Inspeção e Fiscalização das Condições Higié-Sanitárias do Pescado, anexo à Portaria nº559/76 de 7 de Setembro considerando-a apta ao fim a que se destina.* -----

----- Segundo os números 1 e 2 do art.5º do actual e vigente Regulamento Geral da Actividade do Exercício dos Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Alfândega da Fé, que se aplica à actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes nas zonas e locais públicos autorizados- nº2



do art. 1º- (e que alterou o anterior Regulamento nº 773/2010, por força do Decreto-Lei 10/2015 de 16 de Janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviços e restauração assegurando o cumprimento na ordem jurídica interna do disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2004), o exercício da actividade de vendedor ambulante só é permitida nas zonas e locais autorizados para o exercício da mesma nos termos do mesmo regulamento e a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia à Direcção Geral das Actividades Económicas, no “Balcão do empreendedor”, salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais actividades em regime de livre prestação de serviços. -----

----- Os números 2 e 4 do art. 32º dispõem que o exercício da actividade de venda ambulante em equipamento móvel é autorizado em toda a área do Município desde que respeitadas as condições de instalação de equipamento e as zonas de protecção estabelecidas no regulamento (consultar art. 34º) bem como pagas as respectivas taxas pelo uso do espaço público e que em dias de feira, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e ou condicionar a venda ambulante nos locais e horários fixados mediante edital publicitado no “site” da Câmara Municipal e no balcão do empreendedor com uma semana de antecedência. Diz ainda o nº 5 que por deliberação da Câmara, invocando razões de interesse público, poderá ser restringida e alterada temporariamente a venda ambulante na vila e em toda a área do município, a qual será publicitada em edital no “site” da Câmara Municipal e no “Balcão do empreendedor”. -----

----- O artigo 40.º regula as condições de atribuição do direito de uso do espaço público. Segundo os números 1 e 2, a atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efectuada pela Câmara Municipal, no início do ano, ou a pedido dos interessados sendo a atribuição de novos espaços de venda ou lugares deixados vagos efectuada mediante sorteio, através de hasta pública por acto público de entre os interessados que preenchem os requisitos previstos no artigo 5º do regulamento, publicitado em edital, no portal da internet do Município e no “Balcão do Empreendedor”. A realização do sorteio será publicitada por Edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da internet do município, ou da entidade gestora do recinto, no “Balcão do Empreendedor” e nos restantes meios, considerados adequados à divulgação do procedimento- nº3. O sorteio a que se refere o n.º 2 indica quais os lugares e ou espaços vagos, para o efeito, que se encontram disponíveis, prevendo um período mínimo de 20 dias para apresentação de candidaturas-nº4. O acto público do sorteio é levado a cabo por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização a quem competirá a realização do ato público de sorteio, elaboração das actas e propostas contendo a listagem dos agentes económicos seleccionados, a levar a aprovação do Presidente ou Vereador com competência delegada- números 5 e 6. -----

----- O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efectuada nos termos deste regulamento e do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé (consultar art.45º) e caso o candidato seleccionado não proceda ao pagamento da referida taxa, a atribuição ficará sem efeito- números 7 e 8. -----

----- A atribuição do direito de uso do espaço público é efectuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade- nº11. Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos-nº12 O nº1 do artigo 81º do (já mencionado) D.L 10/2015 de 16 de Janeiro estabelece, nas alíneas a), b), c) que entre as regras para o exercício da venda ambulante que constam do regulamento municipal devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e que as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos podem, em relação à venda ambulante, e tendo em atenção razões higio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente proibir a venda ambulante em todo o município, em determinadas zonas ou a uma distância mínima dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de restauração ou de bebidas, interditar ocasionalmente zonas autorizadas para o exercício



do comércio ambulante, fornecer meios para o exercício da actividade, exigindo, ou não, em tal caso, a sua utilização pelos vendedores, delimitar locais ou zonas de acesso aos veículos ou reboques utilizados na venda ambulante, estabelecer zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos, restringir o exercício da actividade em determinadas zonas e locais, ou para todo o município, a um número fixo de vendedores ambulantes, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, devendo o procedimento de selecção para a atribuição de direitos temporários de uso do espaço público assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efectuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no «Balcão do empreendedor», cumprindo o disposto no número seguinte. Os números 3 e 4 do mesmo artigo referem ainda que a atribuição de direito de uso de espaço público deve ser realizada com periodicidade regular e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município em regulamento, não podendo ser objecto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado nem para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, bem como vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa colectiva, vínculos de natureza societária e que a venda ambulante em violação do disposto no presente artigo constitui contra-ordenação grave. -----

----- Sucede porém que no actual Regulamento Municipal em vigor não se encontram definidas as zonas e locais autorizados à venda ambulante (art.81º/1 a) do D.L 10/2015 de 16 de Janeiro). -----

----- Em face do exposto pela requerente e do direito aplicado aos factos, propomos o deferimento do requerimento apresentado, devendo para o efeito a Câmara Municipal definir os locais em que essa actividade pode ser realizada.” ---

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, deferir o requerimento apresentado para a realização de venda ambulante de peixe fresco, apresentado por Almerinda Conde. -----

### **3. APROVAÇÃO DAS MINUTAS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA - ART.º 36 DA LEI Nº 53/2014 ATÉ AO MONTANTE DE € 11.086.597,41 E CLÁUSULAS CONTRATUAIS** -----

----- Sobre o assunto, presente as minutas supra mencionadas, das quais foi enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhadas de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme Reunião de Câmara realizada em 10-03-2015, foi deliberado adjudicar a contratação do referido empréstimo à Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Terra Quente, em representação de um consórcio do Crédito Agrícola, nos termos e condições da sua proposta. -----

----- Assim passo a descrever a identificação e respectiva participação de cada elemento do consórcio: -----

----- - CCAM da Terra Quente = 4.876.358,03 €; -----

----- - CCAM do Vale do Távora e Douro = 591.423,71 €; -----

----- - CCAM Região de Bragança e Alto Douro = 2.966.917,53 €: -----

----- - CCAM Douro e Côa = 971.300,40 €; -----

----- - CCAM Terra de Miranda do Douro = 976.114,83 €; -----

----- - CCAM Mogadouro e Vimioso = 488.057,39 €. -----

----- Segue em anexo respetivas Minutas de Contrato de empréstimo de Reestruturação Financeira nos termos do art.º 36 da Lei n.º 53/2014, de 25/8, correspondente a participação de cada uma entidades e Plano Financeiro. -----

----- Perante o exposto, devem as Minutas do Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo – Reestruturação Financeira - e cláusulas contratuais, ser remetidas a próxima Reunião de Câmara para aprovação.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar as minutas dos contratos de empréstimo de médio e longo prazos para reestruturação financeira até ao montante de €11.086.597,41, bem como aprovar as cláusulas contratuais dos referidos contratos, anexas à informação acima transcrita. -----

#### **4. APROVAÇÃO DAS MINUTAS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA - ART.º 36 DA LEI Nº 53/2014 ATÉ AO MONTANTE DE € 7.234.224,05 E APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta supra mencionada, da qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhada de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Conforme Reunião de Câmara realizada em 10-03-2015, foi deliberado adjudicar a contratação do referido empréstimo à CCAM da Região de Bragança e Alto Douro, CRL, nos termos e condições da sua proposta, até ao montante de €7.234.224,05.* -----

----- *Segue em anexo respetiva Minuta de Contrato de empréstimo de Reestruturação Financeira nos termos do art.º 36 da Lei n.º 53/2014, de 25/8, e plano financeiro para o prazo do empréstimo, para que a Câmara Municipal proceda a aprovação da minuta e cláusulas contratuais, bem como plano financeiro.* -----

----- *Perante o exposto, deve a Minuta do Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo – Reestruturação Financeira - e cláusulas contratuais, ser remetidas a próxima Reunião de Câmara para aprovação.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a minuta do contrato de empréstimo de médio e longo prazo para reestruturação financeira até ao montante de €7.234.224,05, bem como aprovar as cláusulas contratuais do referido contrato, anexas à informação acima transcrita. -----

#### **5. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ATÉ AO MONTANTE DE €1.502.818,86, NO ÂMBITO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 23.º E 24.º DA LEI N.º 53/2014 DE 25/8**-----

----- Sobre o assunto, presente a minuta supra mencionada, da qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhada de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Município apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em março de 2015, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do artigo n.º 24.º da Lei nº 53/2014, de 25/8, que viria a ser reformulada em julho de 2015, no decurso do processo negocial entretanto desenvolvidos entre as partes.* -----

----- *Neste contexto, o município solicita a concessão de um empréstimo no montante de € 1.502.818,86, destinado a regularizar € 960.000,00 de dívida não financeira, ainda no âmbito do PREDE e € 542.818,86 referente ao empréstimo do ATU contratado em 2015.* -----

----- *Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º53/2014, de 25 de agosto, “ os empréstimos têm um prazo de vigência adequado aos objetivos previstos no respetivo PAM, que não pode ultrapassar o prazo previsto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 23.º, e o montante de financiamento é determinado pelo FAM, no âmbito da aprovação do respetivo PAM”.* -----

----- *Tratando-se de uma situação excecional, por considerarem não ser possível implementar medidas adicionais de reequilíbrio orçamental, de valor materialmente relevante, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º, da Lei n.º 53/2014, de 25/8, o FAM autoriza que o empréstimo de “Assistência Financeira” a conceder ao Município de Alfândega da Fé, tenha o prazo de 20 anos, superior ao período de tempo estimado para a redução do endividamento.* -----

----- *O empréstimo de “Assistência Financeira” tem um prazo máximo de 20 anos, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 24.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.* -----

----- *Perante o exposto, deve a Minuta do Contrato de “Assistência Financeira” - e cláusulas contratuais, ser remetida a próxima Reunião de Câmara para aprovação.”* -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a minuta do contrato de assistência financeira até ao montante de €1.502.818,86, bem como aprovar as cláusulas contratuais do referido contrato, anexas à informação acima transcrita. -----

### **6. APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PAM) QUE INCLUI UM PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA (PRD) E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA** -----

----- Sobre o assunto, presente a documentação referida, acompanhada de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 14/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, estabelece o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamenta o Fundo de Apoio Municipal (FAM). ----

----- Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2014, de 16 de julho, sempre que o Município se encontre em situação de rutura financeira, têm de aderir ao procedimento de recuperação financeira municipal e a recorrer ao FAM. -----

----- O Município de Alfândega da Fé encontra-se numa situação de rutura financeira decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções verificadas a partir de 2010 nas transferências do Estado para os Municípios. -----

----- Ainda neste domínio, determina o artigo 23.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que os Municípios devem apresentar uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), a qual, deve prever um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendentes à diminuição da dívida total até ao limite legal. -----

----- A redução do nível de endividamento deve efetuar-se por recurso obrigatório, e por esta ordem, a mecanismos de reequilíbrio orçamental, de reestruturação da dívida e de assistência financeira. -----

----- Nestes termos, o Município de Alfândega da Fé apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 9 de abril de 2015, uma proposta de Programa de Ajustamento (PAM), ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. A Versão final da Proposta de PAM, revista e apresentada em 15 de julho, resultou de intenso e profícuo trabalho desenvolvido entre o Município e o FAM, beneficiando dos ajustes necessários que se encontram espelhados nos documentos que integram o PAM. -----

----- Sintetizando o **Plano de Ajustamento Municipal (PAM)** do Município de Alfândega da Fé inclui: -----

----- **Medidas de Reequilíbrio Orçamental:** -----

----- - O PAM apresentado tem como objetivo principal, a redução do endividamento do Município, até ao limite previsto n.º 1 do artigo 52.º da lei n.º 73/2014, de 3/9; -----

----- - A proposta de PAM revista apresenta um conjunto de medidas assentes no aumento da receita, na redução da despesa, na reestruturação da dívida e na assistência financeira; -----

----- - Foi considerado o período inicial de ajustamento de cinco anos, de 2015 a 2019; -----

----- - O Município assume, um conjunto de medidas de reequilíbrio orçamental, nomeadamente de maximização das receitas correntes e de redução da despesa. Assim o Município irá intensificar os esforços de ajustamento, nomeadamente ao nível da otimização das receitas, através da fixação de novos preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduo, nos termos definidos nas recomendações da ERSAR, e do aperfeiçoamento dos processos e controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas; -----

----- - As medidas propostas são consideradas necessárias, mas o seu impacto para o esforço global de ajustamento apresenta-se reduzido, considerando que os impostos e as taxas aplicadas já são as máximas; -----



----- - Paralelamente, durante a vigência do PAM o Município irá implementar diversas medidas de redução da despesa, sendo estas consideradas realistas, tanto do ponto vista da sua exequibilidade como dos impactos esperados, considerando-se difícil, face à estrutura do Município, a adoção de mais medidas de redução da despesas; -----

----- - No entanto, o impacto global positivo das medidas de reequilíbrio orçamental apresentadas na proposta de PAM, revelam-se insuficientes para, por si só, promover o equilíbrio orçamental do Município de Alfândega da Fé. -----

----- **Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)** -----

----- - Num segundo passo do processo de recuperação financeira, o Município desenvolveu um Plano de reestruturação da Dívida (PRD), quer financeira quer não financeira; -----

----- - No âmbito da Dívida Financeira, o Município desenvolveu negociações no sentido de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida dos empréstimos, tendo obtido acordos juntos das instituições bancárias, com taxas de juro mais reduzidas e alargamento das maturidades; -----

----- - A poupança prevista na despesa com juros, por via da reestruturação dos empréstimos ao abrigo do PRD é de cerca de 1 milhão de euros em 2016; -----

----- - Nestes termos, o nível de poupanças obtidas através do PRD é o elemento fundamental para o reequilíbrio do Município; -----

----- - O município constata ainda existirem passivos contingentes no montante de €460.925,78, considerando bastante provável o pagamento de € 286.734,78 (processos judiciais). -----

----- **Assistência Financeira:** -----

----- - As medidas elencadas de reequilíbrio orçamental e do plano de reestruturação da dívida, embora com impactos positivos na situação financeira do Município, revelam-se insuficientes para promover a sua recuperação financeira, tornando-se como tal necessário o recurso à assistência financeira por parte do FAM; -----

----- - Em função do carácter obrigatório de substituição do ATU pela assistência financeira do FAM, cujo montante de € 542.818,86 será incluída na assistência financeira a conceder pelo FAM, a que acresce o montante de €960.000,00 destinados a regularizar o capital em dívida do PREDE, considerando-se para efeitos de assistência financeira o montante de €1.502.818,86. -----

----- - Nestes termos, o apoio financeiro, conjugado com a implementação/manutenção das medidas de contenção de despesa e de maximização da receita, permitirá uma execução orçamental tendente à obtenção de saldos globais positivos a partir de 2018. -----

----- - As estimativas da Direção Executiva do FAM quanto à sustentabilidade da dívida, confirmam as projeções apresentadas pelo Município quanto ao número de anos necessários ao cumprimento do objetivo chave da recuperação financeira por recurso ao FAM, estimando-se, num cenário conservador, uma trajetória de evolução da dívida total que deverá conduzir a uma situação de cumprimento do rácio legal, no ano de 2025. -----

----- - Face ao exposto, a Direção Executiva do FAM aprova a proposta do PAM apresentada pelo Município de Alfândega da Fé, a qual integra um financiamento de assistência financeira, no montante de €1.502.818,86, pelo prazo de 20 anos. -----

----- - A desaceleração imediata da atividade autárquica sem a consequente consolidação dos atuais passivos terá consequências ainda mais gravosas para as populações e para os agentes económicos, sobretudo os de índole local. --

----- - Considerando que a operação de recuperação financeira referida permite ao Município um virar de página e a adoção plena de um novo paradigma de gestão autárquica consentâneo com o que o Executivo Municipal tem atualmente vindo a aplicar, sou de opinião que os documentos anexos a esta informação devem ser submetidos para aprovação pelos órgãos do Município e posterior sujeição a visto prévio pelo Tribunal de Contas. -----



----- Nos termos do artigo 26.º da Lei 53/2014, de 25/08, o PAM, sempre que inclua um PRD ou, no âmbito da assistência financeira, a concessão de um empréstimo pelo FAM, é aprovado nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, o seguinte: -----

----- 1. Submeter à Assembleia Municipal para aprovação o Programa de Ajustamento Municipal (PAM); -----

----- 2. Aprovar a contratação e propor à Assembleia Municipal a aprovação de empréstimo no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto; -----

----- 3. Propor à Assembleia Municipal a aprovação do Plano de Reestruturação da Dívida (PRD); -----

----- 4. Autorizar e propor à Assembleia Municipal a aprovação de empréstimo a contrair no âmbito do recurso à assistência financeira do FAM, no montante de €1.502.818,86. -----

## **7. PROPOSTA PARA FIXAR AS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTES AO ANO DE 2015 A LIQUIDAR EM 2016**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 17/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A fixação das taxas de IMI previstas no artigo 112º do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI) deverá ser efetuada até 30 de novembro. -----

----- Nos termos da lei supra referenciada as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

----- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- b) (Revogada.) (Revogada pela lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

----- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,5 %. (Redação da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

----- - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI) são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) -----

----- - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) -----

----- - Determina o n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo. (Redação da lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) -----

----- - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: (Redação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

N.º de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10 %
2	15 %
3	20 %





----- Relativamente a esta possibilidade de redução da taxa que vigorar, o município pretende que seja aprovada, e assim conceder este benefício às famílias. No entanto como o Município aderiu ao FAM está obrigado aos seguintes condicionalismos: -----

----- Nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25/8 – passo a citar o conteúdo da alínea referida “ análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenção de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o município.” -----

----- O nosso concelho como muitos do interior tem poucas oportunidades de emprego com conseqüente emigração, envelhecimento acentuado da população, diminuição da taxa de natalidade e saldo fisiológico negativo tornando o despovoamento o maior desafio a enfrentar nos próximos anos. Por este motivo o município considera muito importante conceder este benefício fiscal às famílias com filhos, prevista na lei e já que não nos é permitido baixar as taxas de IMI, pretendemos avançar com a aplicação do disposto no n.º 13 do art. 112º do Código do Imposto sobre Imoveis (CIMI) (o chamado IMI familiar), tendo em conta que repercussões financeiras desta medida não terão para o município um impacto económico significativo e será importante para estas famílias que desejam ter filhos e viver no interior. -----

----- Esta será uma medida de apoio à natalidade e de apoio à fixação de famílias com filhos no nosso concelho e conforme nos foi reportado pela informação, prestada pela Autoridade Tributária no 15 de Setembro, o impacto previsto desta medida nas finanças do município não ultrapassa os 10 mil euros e beneficiará 299 famílias com filhos. -----

----- **Impacto esperado:** -----

Número de dependentes	Número de Agregados	Valor Patrimonial Tributário	Coleta de IMI (2014)	Redução
1	195	9.405.101,41€	31.489,93 €	<b>3.148,99 €</b>
2	95	4.411.461,46 €	12.750,52 €	<b>1.912,58 €</b>
3 ou mais	9	441.440,64 €	2.124,30 €	<b>424,86 €</b>

----- Neste sentido será requerida a devida autorização junto do FAM nos termos do disposto no art. 35.º, da Lei 53/2014, de 25 de agosto, após a aprovação em reunião de câmara e assembleia municipal. -----

----- - As deliberações da assembleia municipal devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 30 de Novembro. -----

----- Assim, propomos que, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 Setembro, se submeta esta proposta, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, visto que é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e de seguida se submeta ao FAM esta decisão para aprovação, ficando a decisão da câmara e assembleia municipal, condicionada à aprovação pelo FAM desta proposta, de acordo com a lei.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, propor à Assembleia Municipal a fixação das seguintes taxas, para o ano de 2015 a liquidar em 2016, de acordo de acordo com a lei para as câmaras municipais com excesso de endividamento: -----

----- - Em 0,8% para os prédios rústicos -----

----- - Em 0,5% para os prédios urbanos, com a redução prevista no n.º 13 (o chamado IMI familiar), do artigo 112.º do Código do Imposto sobre Imoveis (CIMI), condicionando a sua aplicabilidade ao parecer favorável do FAM. -----

### **8. TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM (TMDP) – PROPOSTA DE PERCENTUAL A APLICAR EM 2016** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 07/09/2015, que a seguir se transcreve: -----



----- “A Lei das Comunicações Electrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece no art.º 106.º a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelas autarquias, até ao limite de 0,25% da facturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas cuja informação constará, de forma expressa, na factura dos clientes finais do Município. -----

----- Considerando que são os consumidores a suportar este encargo e não as respectivas operadoras, como entendo que deveria ser, e ainda, pelo facto de o montante da receita proveniente desta taxa ser insignificante e nada relevante para o município, sou de opinião que a taxa adequada a aplicar será de zero por cento (0%).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta de percentual a aplicar em 2016 (0%), referente à TMDP, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

### ----- **9. PROPOSTA PARA FIXAR A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA 2015 E A COBRAR EM 2016** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 08/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o estipulado no art.º 26.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, «1 – Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento social nos termos do nº 2 do artigo 69.º; 2 – A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.» -----

----- Tendo em conta a situação de rutura financeira em que o município se encontra, decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções verificadas a partir de 2010 nas transferências do Estado, para dar cumprimento ao PAF, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não poderá prescindir desta receita. -----

----- Sendo que o município apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 9 de abril de 2015, proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do artigo 24. da Lei n. 53/2014, de 25 de agosto, no qual o Município de Alfândega da Fé se compromete a manter a participação no IRS, à taxa máxima pelo prazo de vigência do PAM ( 5 anos). -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara para ser proposta a percentagem de IRS pretendida pelo Município (até 5%) e posteriormente deliberado em Sessão de Assembleia Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos, para o ano de 2015, a liquidar em 2016, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

### ----- **10. PROPOSTA PARA FIXAR TAXA DE DERRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E A COBRAR EM 2016** --

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 08/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o estipulado no art.º 18.º «Derrama» da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, “1 – Os Municípios podem deliberar lançar



anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; (...) -----

----- A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.” -----

----- Por outro lado, também o art.º 11 do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, impõe na sua alínea h), o lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5 %, como medida de reequilíbrio financeiro a aplicar. -----

----- Tendo em conta a situação de rutura financeira em que o município se encontra, decorrente de condicionalismos socioeconómicos – nomeadamente a estrutura demográfica e a reduzida dimensão do tecido empresarial – agravada pelas reduções nas transferências do Estado para os municípios por opções próprias de gestão, levadas a cabo na última década, para dar cumprimento ao PAF, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município não deverá prescindir desta receita. -----

----- Sendo que o município apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 9 de abril de 2015, proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do artigo 24. da Lei n. 53/2014, de 25 de agosto, no qual o Município de Alfândega da Fé se compromete a manter a taxa máxima de derrama sobre o lucro tributário sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, pelo prazo de vigência do PAM ( 5 anos). -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado da al. d) no art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais..., compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal autorizar o lançamento de DERRAMA.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, fixar em 1,5% a percentagem de derrama pretendida pelo Município a lançar para o exercício de 2015 e liquidar no ano de 2016, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

### **11. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E PAEL - 2º TRIMESTRE DE 2015 - 7º TRIMESTRE DE EXECUÇÃO – PARA APRECIÇÃO E CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente o Relatório supra identificado, do qual foi previamente enviada a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido Relatório e deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a sua submissão à próxima sessão da Assembleia Municipal para apreciação. -----

### **12. RELATÓRIO DE AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO A 30 DE JUNHO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PARA CONHECIMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente o Relatório supra identificado, do qual foi previamente enviada a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 14/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, **compete ao auditor externo** que procede anualmente à revisão legal das contas: -----

----- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----

----- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----



----- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----

----- d) **Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo** da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----

----- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal. -----

----- Após receção do Relatório de Auditoria e acompanhamento a 30 de junho de 2015, foram analisadas as anomalias apontadas pelo Revisor Oficial de Contas, às quais o Município pretende apresentar os esclarecimentos seguintes: -----

----- **Reconciliações Bancárias:** -----

----- No que concerne as reconciliações bancárias, verificam-se alguns itens de reconciliação pendente, porque os serviços não conseguem documentação que justifique e comprove o tipo de receitas ou de despesa a que dizem respeito. -----

----- Os serviços de tesouraria estão a ter uma atenção especial para estas situações e tentar junto das instituições bancárias recolher documentos de suporte adequados para o efeito e que permitam dentro da legalidade resolver estes pendentes. -----

----- **Stocks/inventário e existências:** -----

----- O Município de Alfândega da Fé, iniciou em Junho de 2010 o controlo da compra de existências através do uso de ferramentas informáticas de Armazém, passando todas as aquisições e respetivos consumos a ser controlados, deixando de considerar como consumidas de imediato as matérias-primas adquiridas. -----

----- As existências, compostas por matérias-primas, matérias subsidiárias e materiais de consumo, encontram-se valorizadas ao custo de aquisição, sendo o método de custeio das saídas de armazém o Custo Médio Ponderado. -----

----- As matérias-primas, subsidiárias e de consumo detidas pelo Município incluem, nomeadamente, materiais e artigos utilizados na construção e manutenção da rede de águas e de saneamento, peças e acessórios destinados a reparação de viaturas e equipamento e diverso material de economato bem como outros artigos de consumo corrente. --

----- Esta matéria está ainda em fase que aperfeiçoamento, para o qual se tem apresentado alguns obstáculos, tais como falta de recursos e técnicos especializados nesta matéria. De salientar que a empresa que fornece as aplicações informáticas tem dado alguma formação e apoio na implementação e aperfeiçoamento. -----

----- Quanto as existências que o ROC, refere que existem anteriores à implementação da aplicação e ainda não foram inventariadas, verifica-se que são existências que já não são utilizadas nem tem utilidade imediata para os serviços, ou seja, encontram-se obsoletas. No entanto, continua no armazém pois pode vir a ter utilidade no futuro. -----

----- **Imobilizado em curso e bens de domínio público** -----

----- Efetivamente existe em imobilizado em curso várias obras que, no seu conjunto ascendem a € 2.331.599,09, grande parte deste valor refere-se efetivamente a obras em curso tais como: -----

----- - Valorização da Torre do Relógio e área envolvente; -----

----- - Sambade casa do povo; -----

----- - Sambade aldeia tecnológica; entre outras. -----

----- No entanto, não nos tem sido possível regularizar algumas situações com a brevidade desejada, e temos ainda um montante de €1.480.035,74, que vem de anos anteriores a 2002 e que os serviços de Património ainda não conseguiram apurar, embora já tenham sido feitas diversas consultas ao arquivo municipal. -----



----- De referir que o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido já nos permitiu regularizar a quase totalidade das situações, este trabalho tem vindo a ser efetuado dentro do que nos é permitido e possível, sendo que, durante o ano de 2014, foi transferido para Imobilizado o valor de € 10.277.831,09. -----

----- No que concerne a valorização dos bens de domínio público, e no sentido de prosseguir com a avaliação total dos bens a integrar no património municipal, foi criada uma equipa pluridisciplinar, a qual já constituiu uma comissão de avaliação. No que se refere a avaliação de imóveis, efetuada pelos técnicos do Município, já estão a ser efetuados levantamentos das áreas de implantação de alguns imóveis, passando a constar essas plantas do processo de cadastro e de inventário do imóvel. -----

----- Durante o ano de 2014 tendo em vista a afetação dos Bens de Domínio Público ao Balanço do Município no âmbito do seu território e servindo por base o levantamento e valorização efetuada pelos diversos sectores do Município reconheceram-se no Ativo Bruto 5.442.300,85€ face ao ano anterior, conforme se apresenta, bem como algumas obras em curso que foram concluídas e transferidas para a rubrica respetiva: -----

----- - Outras construções e infraestruturas: 1.553.615,91€ -----

----- - Bens do património histórico, artístico e cultural: 115.090,53 € -----

----- - Outros bens de domínio público: 3.773.594,41€ -----

----- Durante o ano de 2014 procedeu-se a valorização dos seguintes bem de imobilizado:

<u>Estrada municipal - E.M. 576 Gebelim-ribeira da camba - 3.564 ml</u>	<u>171.070,20 €</u>
<u>Estrada municipal E.M. - Gebelim-barragem da camba limite concelho - 1.800ml</u>	<u>99.000,00 €</u>
<u>Estrada municipal 588-1 - Vales-Pombal - 3.560ml</u>	<u>142.400,00 €</u>
<u>Estrada municipal E.M.-588-1 - Vilarelhos - cruzamento e.m.587-460 ml</u>	<u>35.880,00 €</u>
<u>Estrada municipal - E.M.589 - E.N. 215 - Valverde 1.594 ml</u>	<u>63.760,00 €</u>
<u>Estrada municipal - E.M.590 - Gebelim-felgueiras-Agrobom - 5.872 ml</u>	<u>299.472,00 €</u>
<u>Estrada municipal E.M. 590 - Agrobom - Valpereiro - cruzamento E.N. 215 - 3.163 ml</u>	<u>129.683,00 €</u>
<u>Caminho municipal C.M. 1151 - Vilares da Vilarça - pombal - 5.800 ml</u>	<u>301.600,00 €</u>
<u>Caminho municipal - C.M. 1151 - Pombal - cruzamento c.m.1160 - 4.642 ml</u>	<u>278.520,00 €</u>
<u>Caminho municipal C.M 1153 - Cruzamento E.N. 215 - castelo - 778 ml</u>	<u>27.230,00 €</u>
<u>Caminho municipal - C.M. 1155 - Cruzamento E.N.315 - sardão - 524 ml</u>	<u>18.340,00 €</u>
<u>Caminho municipal - C.M 1157 - Gouveia - Cabreira - 2.168 ml</u>	<u>99.484,00 €</u>
<u>Caminho municipal 1160 - Cruzamento E.N. 315 - Alfândega da Fé - 2.079 ml</u>	<u>20.790,00 €</u>
<u>Caminho rural - Vilares da Vilarça - Colmeais - 2.691 ml</u>	<u>107.640,00 €</u>
<u>Caminho rural - Cabreira - Picões - 4.513 ml</u>	<u>171.490,00 €</u>
<u>Caminho rural - Cruzamento E.N.215 - Saldonha - 637 ml</u>	<u>27.390,00 €</u>
<u>Caminho rural - Cruzamento E.N. 315 - Covelas - 1.388 ml</u>	<u>44.416,00 €</u>
<u>Caminho rural - Vilarchão - Legoinha - Rio sabor - 5.382 ml</u>	<u>172.224,00 €</u>
<b><u>Total Geral</u></b>	<b><u>2.210.389,20 €</u></b>

----- **Etiquetagem dos bens** -----

----- Relativamente a etiquetagem dos bens movei, o serviço de património que é executado por uma única colaboradora, tem vindo a ser efetuado dentro das possibilidades e disponibilidade existente. -----

----- Este trabalho está em curso e grande parte dos bens já se encontram devidamente etiquetados, e de salientar que com carater bimensal são efetuadas monitorizações de controle e verificação aos bens etiquetados, para garantir que se mantem no local e não foram alvo de alteração sem previa comunicação ao serviço responsável." -----



----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do Relatório e deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, submete-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal, também para conhecimento. -----

### **13. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO 1º SEMESTRE DE 2015 DA EMPRESA MUNICIPAL ALFANDEGATUR - PARA CONHECIMENTO**

----- Sobre o assunto, presente o Relatório supra identificado, do qual foi previamente enviada a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 14/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do art. 42.º - “Deveres de informação das empresas locais”, da Lei nº 50/2013, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53 -F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: -----

----- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; -----

----- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais; -----

----- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento; -----

----- d) Documentos de prestação anual de contas; -----

----- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----

----- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira. -----

----- — A **violação do dever de informação** previsto no ponto anterior **implica a dissolução dos respetivos órgãos da empresa local**, constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.os 2 e seguintes do artigo 44.º. Ainda nos termos do Art. 44.º - “Deveres de informação das entidades públicas participantes”, da mesma lei. -----

----- Deve o Relatório de acompanhamento semestral anexo à presente informação ser remetida à Câmara Municipal, para efeitos de informação, dando desta forma cumprimento ao disposto nos art. 40º; 42º e 44, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do referido Relatório. -----

### **14. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “EXECUÇÃO DE UM MURO DE VEDAÇÃO, NA FREGUESIA DE EUCÍSIA”**

----- Sobre o assunto, presente a referida proposta de protocolo, acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 05-09-2013. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e uma abstenção, do Senhor Vereador Carlos Bebiano, revogar a deliberação tomada na reunião de câmara de 09/09/2013, procedendo à anulação do protocolo celebrado. -----

### **15. CONSERVAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 7TN - FINAL - PARA RATIFICAÇÃO**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 05/06/2015, que a seguir se transcreve: -----



----- “Apresento a V. Exa o auto de medição nº 7 TN - final, elaborado pela fiscalização da empreitada de **Conservação da Torre do Relógio e Zona Envolvente**, no valor de **187 458,76 €**, para aprovação. -----

----- Caso seja aprovado por despacho, deverá ser remetido à próxima reunião de câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a aprovação do Auto de Medição n.º 7TN – Final. -----

----- **16. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA + SETOR DE AMBIENTE - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE NOS TERMOS DO N.º 3 E N.º 4 DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL, PARA O CAE 10393 - REQUERIDA POR MÚRIAS MAURITTI, LDA. – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO TOMADA PELA SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 08/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Serve a presente para informar V. Exa. relativamente ao ofício datado de 20/08/2015, da empresa Múrias Mauritti Lda, relativamente ao pedido de emissão da Declaração de Compatibilidade segundo o artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR). -----

----- O espaço em causa é detentor do Alvará de Utilização n.º18/2012 com o uso para estabelecimento e bebidas, emitido a 10/09/2012. -----

----- Cumpre-nos informar que segundo o número 3.º do artigo 18.º do SIR “quando verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal territorialmente competente declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado”. Após visita ao local pudemos verificar que o uso pretendido – fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada (CAE 10393) – é compatível segundo a alínea a) do n.º 3 do Artigo 18.º do SIR – “a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR. -----

----- Segundo as alíneas a), b) e d) o n.º 6 do artigo 8.º do RUEMAF, definem-se a seguir os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços e em prédio urbano destinado à habitação (e seus anexos). Podemos informar que relativamente à alínea: -----

----- a) Registaram-se apenas alterações pontuais de interior para acomodar o novo usos salvaguardado o enquadramento urbanístico e estético causado pela instalação do estabelecimento industrial; -----

----- b) Relativamente à questão dos cheiros, ruído e resíduos, e segundo a Mera a Comunicação Prévia enviada pelo requerente, não existem fontes de emissão de ruídos; no que diz respeito aos efluentes não existe qualquer tipo de tratamento para as águas residuais sendo encaminhadas para o coletor público; por outro lado, os subprodutos oriundos da unidade de fabricação são reutilizados na produção de doces, compotas, geleias e marmelada. -----

----- Não se verificou que os impactos da instalação possam extravasar o âmbito do prédio em que localiza e se estendam à vizinhança. -----

----- Propomos que se emita a declaração de compatibilidade para o uso pretendido com o CAE 10393 - fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada com as regras impostas pelo SIR.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 09/09/2015, contido na informação acima transcrita. -----

----- **17. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA + SETOR DE AMBIENTE - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE NOS TERMOS DO N.º 3 E N.º 4 DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL, PARA OS CAE'S 10822 E 10395 - REQUERIDA POR MÚRIAS MAURITTI, LDA. - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO TOMADA PELA SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA)** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 16/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Serve a presente para informar V. Exa. relativamente ao ofício datado de 11/09/2015, da empresa Múrias Mauritti Lda, relativamente ao pedido de emissão da Declaração de Compatibilidade segundo o artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR). -----

----- O espaço em causa é detentor do Alvará de Utilização n.º18/2012 com o uso para estabelecimento e bebidas, emitido a 10/09/2012. -----

----- Cumpre-nos informar que segundo o número 3.º do artigo 18.º do SIR “quando verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal territorialmente competente declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado”. Após visita ao local pudemos verificar que os usos pretendidos – Fabricação de produtos de confeitaria (CAE 10822) e Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas (CAE 10395) – é compatível segundo a alínea a) do n.º 3 do Artigo 18.º do SIR – “a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR. -----

----- Segundo as alíneas a), b) e d) o n.º 6 do artigo 8.º do RUEMAF, definem-se a seguir os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços e em prédio urbano destinado à habitação (e seus anexos). Podemos informar que relativamente à alínea: -----

----- a) Registaram-se apenas alterações pontuais de interior para acomodar o novo usos salvaguardado o enquadramento urbanístico e estético causado pela instalação do estabelecimento industrial; -----

----- b) Relativamente à questão dos cheiros, ruído e resíduos, e segundo a Mera Comunicação Prévia (Fabricação de produtos de confeitaria - CAE 10822) e a Declaração de Conformidade Ambiental (Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas - CAE 10395) enviada pelo requerente, não existem fontes de emissão de ruídos; no que diz respeito aos efluentes não existe qualquer tipo de tratamento para as águas residuais sendo encaminhadas para o coletor público; por outro lado, os subprodutos oriundos da unidade de fabricação são reutilizados na produção dos respectivos produtos. -----

----- c) Não se verificou que os impactos da instalação possam extravasar o âmbito do prédio em que localiza e se estendam à vizinhança. -----

----- Propomos que se emita a declaração de compatibilidade para o uso pretendido com os CAE 10822 (Fabricação de produtos de confeitaria) e CAE 10395 (Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas), com as regras impostas pelo SIR.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 16/09/2015, contido na informação acima transcrita. -----

### **18. REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DA DIVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES DO PROCESSO Nº 6437/15** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 16/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado, com o nº de processo 6437/15, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 4 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar: -----

----- - O valor total da divida é de 48,53€, acrescidos de Juros. -----





----- - Esta situação deve-se ao fato de o requerente ter de contribuir para as despesas mensais da sua filha que se encontra a estudar no ensino superior e por ter tido que pagar o IMI da sua habitação no início do ano, não tendo o mesmo conseguido cumprir com todas as suas obrigações. -----

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar o agregado na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida da água 48,53€, possa ser pago em 4 prestações mensais, ao abrigo do n.º 1 do art. 80.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excecional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o pagamento do montante em dívida de água de €48,53 em quatro prestações mensais e isentar a família do pagamento dos juros. ---

### ----- 19. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR N.º 31 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 10/09/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior n.º 31, foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social (201,53€). -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior n.º 31. -----

### ----- 20. COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PARA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES ESCOLARES 2015-2016 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 04/08/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, prevê no n.º 1 do artigo 6.º, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público – privadas, está sujeita a autorização prévia: Estabelecendo, na alínea c) do mesmo artigo, que quando envolvam entidades da administração local é necessário a autorização da Assembleia Municipal. Com base neste enquadramento legal e, sendo os encargos resultantes com as refeições escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Pré-escolar e com transportes escolares compromissos plurianuais, devem ser autorizados pela Assembleia Municipal. -----



----- Com base neste enquadramento legal e, sendo os encargos resultantes com as refeições escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Pré-escolar e com transportes escolares compromissos plurianuais, devem ser autorizados pela Assembleia Municipal. -----

----- Nesta conformidade, propõe-se autorização para assumir o compromisso da previsão dos encargos para o ano letivo 2015 – 2016, dos valores constantes na tabela seguinte: -----

	<b>Alimentação</b>	<b>Transportes</b>	<b>Total</b>
<b>2015</b>	19.228,57 €	58.433,31 €	77.661,88 €
<b>2016</b>	29.927,04 €	90.293,92 €	120.220,96 €
<b>Total</b>	49.155,61 €	148.727,23 €	197.882,84 €

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, apresentar à Assembleia Municipal a proposta referida para que este órgão deliberativo autorize a assunção deste compromisso. -----

### **21. PROTOCOLO ESTABELECIDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A AFLOCAF – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – REFORÇO AO PROTOCOLO**

----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o reforço do protocolo estabelecido com a AFLOCAF em 30-11-2011, no montante de €15.000,00. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac